

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Vice-Presidente	Conselheiro Iran Coelho das Neves
Corregedor-Geral	Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Ouvidor	Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor-Geral Escoex	Sérgio de Paula
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Ronaldo Chadid <i>Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025</i>

1ª CÂMARA

Conselheiro	Iran Coelho das Neves
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro	Sérgio de Paula

2ª CÂMARA

Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Ronaldo Chadid

Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenadora	Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos
Conselheiro Substituto	Célio Lima de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral Adjunto	Matheus Henrique Pleutim de Miranda
Corregedor-Geral	Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva
Corregedor-Geral Substituto	Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO	2
ATOS PROCESSUAIS	7
ATOS DO PRESIDENTE	8

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....	Resolução nº 98/2018



ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Decisão Singular Final

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 3478/2026

PROCESSO TC/MS: TC/20825/2016

PROTOCOLO: 1742256

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIA LOPES DA LAGUNA

JURISDICIONADO: JACOMO DAGOSTIN

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

CUMPRIMENTO DA DECISÃO SINGULAR. ADESÃO AO REFIK-II. PAGAMENTO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE.

I – RELATÓRIO

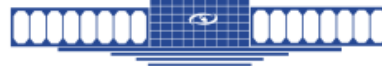
Trata-se da análise do cumprimento da decisão singular DSG - G.RC - 6398/2017, a qual aplicou multa no valor de 210 (duzentas e dez) UFERMS ao Sr. Jácomo Dagostin, ex-Prefeito do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, nos seguintes termos (fls. 22-25):

(...) II - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Prefeito do Município à época, Jácomo Dagostin, inscrito no CPF sob o n. 107.237.061-15, nos termos do art. 170, §1º, I, “a”, do Regimento Interno, na forma do Provimento n. 002/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor correspondente a 210 (duzentas e dez) UFERMS, assim distribuídas:

- 1) 30 (trinta) UFERMS pela remessa dos documentos referentes à contratação temporária de Anderson Soares Cabral fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 38/2012 (formalizada em 6/1/2014 e encaminhada somente em 7/10/2016 - TC/MS n. 20825/2016);
- 2) 30 (trinta) UFERMS pela remessa dos documentos referentes à contratação temporária de Merson Ghizoni da Silva fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 38/2012(formalizada em 6/1/2014 e encaminhada somente em 7/10/2016 - TC/MS n. 20831/2016);
- 3) 30 (trinta) UFERMS pela remessa dos documentos referentes à contratação temporária de Jean Vargas Terrazas fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 38/2012(formalizada em 6/1/2014 e encaminhada somente em 8/10/2016 - TC/MS n. 20857/2016);
- 4) 30 (trinta) UFERMS pela remessa dos documentos referentes à contratação temporária de Ryan Marques da Silva fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 38/2012(formalizada em 2/3/2015 e encaminhada somente em 4/11/2016 - TC/MS n. 24444/2016);
- 5) 30 (trinta) UFERMS pela remessa dos documentos referentes à contratação temporária de Eraldo de Menezes Varga fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 38/2012(formalizada em 3/11/2015 e encaminhada somente em 4/11/2016 - TC/MS n. 24456/2016);
- 6) 30 (trinta) UFERMS pela remessa dos documentos referentes à contratação temporária de Rossana Botareli Cesar fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011(formalizada em 1º/3/2012 e encaminhada somente em 22/11/2016 - TC/MS n. 26647/2016);
- 7) 30 (trinta) UFERMS pela remessa dos documentos referentes à contratação temporária de Anilton Mendes fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011(formalizada em 1º/3/2012 e encaminhada somente em 23/11/2016 - TC/MS n. 26791/2016); (...).

Observa-se que a multa foi quitada mediante a adesão do jurisdicionado aos benefícios decorrentes do Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II) do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas





do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNTC), instituído pela Lei Estadual n. 6.455/2025 e regulamentado pela Resolução TCE/MS n. 252/2025, conforme a certidão de quitação de dívida (fls. 40-42).

Por essa razão, o Ministério Público de Contas, mediante o parecer PAR - 7ª PRC - 3337/2026 (fls. 45-46), opinou pela extinção e arquivamento do feito, uma vez que as determinações da decisão singular foram cumpridas.

II – MÉRITO

O mérito da questão compreende o exame do cumprimento da decisão singular DSG - G.RC - 6398/2017, que aplicou multa no valor de 210 (duzentas e dez) UFERMS ao Sr. Jácomo Dagostin, ex-Prefeito do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, em razão da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Constata-se que, com o trânsito em julgado da decisão em análise, a única providência pendente para a consumação do Controle Externo era o pagamento do valor da multa aplicada em favor do FUNTC, o que ocorreu por adesão ao REFIG-II, de acordo com o termo de confissão de dívida (fls. 35-38) e a certidão de quitação (fls. 40-42).

Assim sendo, infere-se que os requisitos legais e regimentais vigentes foram devidamente cumpridos para a efetivação do Controle Externo por parte deste Tribunal, de modo que a extinção do processo, com o seu consequente arquivamento, é a medida cabível.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo o Parecer Ministerial, **DECIDO** pela:

I – **EXTINÇÃO** e consequente **arquivamento** do presente processo, uma vez que houve o cumprimento integral da decisão singular DSG - G.RC - 6398/2017, nos termos do art. 14, I, § 1º, I, da Resolução TCE/MS n. 252/2025.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para que seja procedida a baixa de responsabilidade do responsável, bem como para a publicação do ato e demais providências cabíveis, de acordo com o disposto no art. 70, § 4º c/c o art. 187, ambos do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2026.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta

(ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 3486/2026

PROCESSO TC/MS: TC/2744/2024

PROTOCOLO: 2318353

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS

JURISDICIONADO: ELAINE CRISTINA FERRARI FURIO

TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO

RELATORA: CONS. SUBST. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO JÁ APRECIADO POR ESTA CORTE DE CONTAS. CONTRATAÇÕES DECORRENTES A SEREM ANALISADAS EM PROCESSOS AUTÔNOMOS. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se da análise, em sede de Controle Posterior, do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 013/2024, realizado pelo Município de Três Lagoas/MS, cujo objeto é a aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde.

Observa-se que, por meio do Acórdão AC02-148/2026, foi declarada a regularidade do procedimento licitatório, com recomendação à atual gestão para que, em futuras contratações, aperfeiçoe os procedimentos de pesquisa e estimativa de preços, especialmente quanto à observância do modelo de mapa comparativo previsto no Manual de Peças de Remessa Obrigatória desta Corte.





No transcorrer desta instrução processual, a Divisão de Fiscalização de Saúde, mediante análise ANA - DFSAÚDE - 4380/2026 (fls. 7036-7037), sugeriu o arquivamento dos autos, uma vez que as contratações decorrentes desse procedimento licitatório serão recebidas e autuadas em processos distintos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 7ª PRC - 3558/2026 (fls. 7040-7042), opinou pela extinção do feito, com o consequente arquivamento dos autos, tendo em vista que o procedimento licitatório já foi definitivamente apreciado por este Tribunal e que as futuras contratações decorrentes do certame serão autuadas em processos individualizados.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que, em relação ao procedimento licitatório gerador da contratação de mais de uma pessoa física ou jurídica, que alcançar o limite de remessa obrigatória, os documentos relativos à formalização contratual serão recebidos e autuados com a formalização de processos distintos ao relativo à matéria compreendida no âmbito da primeira fase, considerando cada uma das contratações, conforme disposto no art. 124, III, “a” do RITCE/MS.

No presente caso, observa-se que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 013/2024, realizado pelo Município de Três Lagoas/MS foi julgado regular, nos termos do Acórdão AC02 - 148/2026 (fls. 7029-7033).

À vista disso, nota-se que, com o trânsito em julgado da decisão colegiada em análise, consumou-se o Controle Externo por parte desta Corte de Contas em relação ao exame e ao julgamento da matéria relativa à regularidade do certame.

Assim sendo, infere-se que os requisitos legais e regimentais vigentes foram devidamente cumpridos para a efetivação do Controle Externo por parte deste Tribunal, de modo que a extinção do processo, com o seu consequente arquivamento, é a medida cabível.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, considerando a análise técnica e acolhendo o Parecer Ministerial, **DECIDO** pela:

I – **EXTINÇÃO** e consequente **arquivamento** do presente processo, uma vez que houve a consumação do Controle Externo por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul em relação ao exame e ao julgamento da matéria relativa à regularidade do certame do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 013/2024, realizado pelo Município de Três Lagoas/MS, nos termos do Acórdão AC02 - 148/2026, consoante o disposto no art. 186, inciso V, alínea “a”, do RITCE/MS.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e demais providências cabíveis, de acordo com o disposto no art. 70, § 4º c/c o art. 187, ambos do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2026.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

Conselheira Substituta

(ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 2980/2026

PROCESSO TC/MS: TC/7260/2024

PROTOCOLO: 2360947

ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS

JURISDICIONADO: MAURÍCIO SIMÕES CORREA

TIPO DE PROCESSO: CONVÊNIOS

RELATORA: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

CONVÊNIO. MELHORIA NO ATENDIMENTO PRESTADO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA SUS NO HOSPITAL ADVENTISTA DO PÊNFIGO. EXAME DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGULARIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise da execução financeira do Convênio n. 1292/2024 – 83/2024, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde, e a Instituição Adventista Centro





Oeste de Promoção à Saúde, cujo objeto é melhorar atendimento prestado aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos no Hospital Adventista do Pênfigo.

Observa-se que a formalização do convênio foi julgada regular, nos termos do Acórdão AC01 - 110/2025 (fls. 174-176).

No transcorrer desta instrução processual, a Divisão de Fiscalização de Educação, mediante a análise ANA - DFSAÚDE - 3295/2026 (fls. 587-589), manifestou-se que não foram identificadas impropriedades dignas de nota, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 7ª PRC - 2996/2026 (fls. 592-595), opinou pela regularidade da prestação de contas e da execução financeira do convênio em exame.

II – MÉRITO

O mérito da questão compreende a análise da execução financeira do Convênio n. 1292/2024 – 83/2024, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde, e a Instituição Adventista Centro Oeste de Promoção à Saúde, nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS.

Verifica-se que a execução financeira está instruída com os documentos comprobatórios que revelam a efetiva prestação dos serviços contratados, conforme as notas fiscais e os extratos bancários (fls. 265-514 e 515-536).

Além disso, constata-se que a execução financeira demonstrou a consonância entre as receitas, as despesas e o saldo remanescente, resumidamente assim demonstrado:

EXTRATO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

RECEITAS

RECURSOS DO CONCEDENTE

RECURSOS PRÓPRIOS DA CONVENIENTE

RECURSOS DO RESULTADO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

TOTAL

VALOR

R\$ 4.300.000,00

R\$ 245.559,39

R\$ 29.674,73

R\$ 4.575.234,12

DESPESAS

SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

TOTAL

VALOR

R\$ 4.547.688,38

R\$ 4.547.688,38

SALDOS

DA CONVENIENTE

TOTAL

VALOR

R\$ 27.545,74

R\$ 27.545,74

Fonte: Termo de Homologação (fls. 577-578).

No tocante aos aspectos formais, os documentos relativos à execução financeira foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, em cumprimento ao previsto na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Assim sendo, concluo pela regularidade da execução financeira do Convênio n. 1292/2024 – 83/2024, por atender as disposições das Leis Federais n. 4.320/1964 e 14.133/2021 e das normas regimentais aplicáveis.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a análise técnica e acompanhando o Parecer Ministerial, **DECIDO** pela:

I – **REGULARIDADE** da execução financeira do Convênio n. 1292/2024 – 83/2024, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde, e a Instituição Adventista Centro Oeste de Promoção à Saúde, em observância às disposições das Leis Federais n. 4.320/1964 e 14.133/2021, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno do TCE/MS.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato, a intimação dos interessados e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º do RITCE/MS.





Campo Grande/MS, 23 de junho de 2026.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 3466/2026

PROCESSO TC/MS: TC/11955/2013

PROTOCOLO: 1431630

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

JURISDICIONADO: JACOMO DAGOSTIN

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATORA: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

CUMPRIMENTO DA DECISÃO SINGULAR. ADEÇÃO AO REFIK-II. PAGAMENTO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do cumprimento da decisão singular DSG - G.RC - 4250/2016, a qual aplicou multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jácomo Dagostin, ex-Prefeito do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, nos seguintes termos (fls. 1311-1314):

(...) I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 24/2013 - da formalização do Contrato nº 38/2013, do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da respectiva execução financeira, pela observância das normas previstas nas Leis Nacionais nos 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira fora do prazo estabelecido Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, “a”, e Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, subitem 1.3.1, letra “a.2”, ambos da IN/TCE/MS nº 35/11;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ordenador de Despesas, Jácomo Dagostin, inscrito no CPF sob o nº 107.237.061-15, no valor máximo correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos referentes à formalização do termo aditivo e à execução financeira, nos termos do art. 170, § 1º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, na forma do Provimento nº 02/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; (...).

Observa-se que a multa foi quitada mediante a adesão do jurisdicionado aos benefícios decorrentes do Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II) do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNTC), instituído pela Lei Estadual n. 6.455/2025 e regulamentado pela Resolução TCE/MS n. 252/2025, conforme a certidão de quitação de dívida (fls. 1329-1331).

Por essa razão, o Ministério Público de Contas, mediante o parecer PAR - 7ª PRC - 3303/2026 (fls. 1334-1335), opinou pela extinção e arquivamento do feito, uma vez que as determinações da decisão singular foram cumpridas.

II – MÉRITO

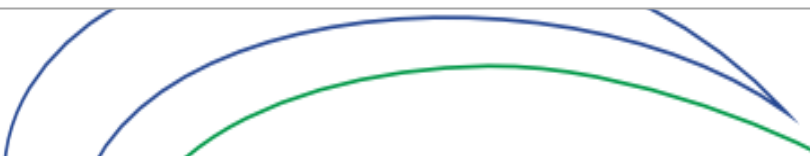
O mérito da questão compreende o exame do cumprimento da decisão singular DSG - G.RC - 4250/2016, que aplicou multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jácomo Dagostin, ex-Prefeito do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, em razão da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

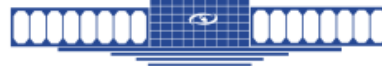
Constata-se que, com o trânsito em julgado da decisão em análise, a única providência pendente para a consumação do Controle Externo era o pagamento do valor da multa aplicada em favor do FUNTC, o que ocorreu por adesão ao REFIK-II, de acordo com o termo de confissão de dívida (fls. 1324-1327) e a certidão de quitação (fls. 1329-1331).

Assim sendo, infere-se que os requisitos legais e regimentais vigentes foram devidamente cumpridos para a efetivação do Controle Externo por parte deste Tribunal, de modo que a extinção do processo, com o seu consequente arquivamento, é a medida cabível.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo o Parecer Ministerial, **DECIDO** pela:





I – **EXTINÇÃO** e consequente **arquivamento** do presente processo, uma vez que houve o cumprimento integral da decisão singular DSG - G.RC - 4250/2016, nos termos do art. 14, I, § 1º, I, da Resolução TCE/MS n. 252/2025.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para que seja procedida a baixa de responsabilidade do responsável, bem como para a publicação do ato e demais providências cabíveis, de acordo com o disposto no art. 70, § 4º c/c o art. 187, ambos do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2026.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

ATOS PROCESSUAIS
Presidência
Despacho

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 17331/2026

PROCESSO TC/MS: TC/2089/2025
PROTOCOLO: 2790296
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A): DORIVAL RENATO PAVAN (PRESIDENTE DO TJ/MS)
ADVOGADOS: NÃO HÁ
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR (A): CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES

Vistos, etc.

Trata-se de **Agravo Interno** (peça 40) interposto pelo **Sr. Dorival Renato Pavan** em face da **Decisão Singular Final DSF-GACS CLO-2071/2026** (peça 25), proferida nos autos do Processo TC/MS nº 2089/2025, que lhe aplicou multa de 12 (doze) UFERMS em razão da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas. No recurso, requer o afastamento da penalidade ou, subsidiariamente, sua conversão em recomendação.

O expediente foi inicialmente protocolado como Recurso Ordinário. Em cumprimento à determinação contida na **Decisão Singular Interlocutória DSI-GAB.PRES-497/2026** (peça 34), o agravante promoveu, tempestivamente, a emenda da petição recursal, adequando-a à modalidade de Agravo Interno, nos termos dos arts. 66, § 1º, III, e 71-A da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do art. 1º da Instrução Normativa TCE-MS nº 46, de 18 de setembro de 2025, os recursos de Agravo Interno são distribuídos pela Diretoria de Tecnologia da Informação a novo Relator, por meio de sistema eletrônico de sorteio, observadas as hipóteses de exclusão previstas no § 1º do referido dispositivo, competindo ao Relator sorteado apreciar a admissibilidade do recurso e adotar as providências processuais cabíveis.

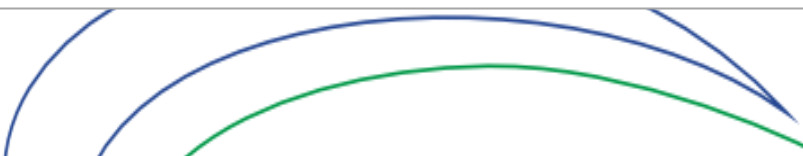
No caso, **o recurso já foi distribuído, mediante sorteio eletrônico, ao Conselheiro Iran Coelho das Neves**, conforme certificado no DSP-DTI-16597/2026 (peça 42).

Diante do exposto, reconheço o cumprimento tempestivo da diligência determinada na Decisão Singular Interlocutória DSI-GAB.PRES.-497/2026 e determino o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Conselheiro Iran Coelho das Neves, Relator sorteado, para apreciação da admissibilidade do Agravo Interno e adoção das providências processuais cabíveis.

Publique-se.

Campo Grande, MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente



ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA 'P' N.º 470, DE 27 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso das competências conferidas pelo art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e pelo art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **ANGELA SALES DOS SANTOS**, matrícula 2669, **MICHELLE GUIMARÃES DAVID VILLALBA**, matrícula 3034 e **RICARDO JOSÉ ALBERTI**, matrícula 2973, Auditores de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para, sob a coordenação da primeira, realizarem Auditoria de Conformidade na Prefeitura Municipal de Ponta Porã (IDF 40), nos termos do art. 28, I, da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 188, I, do Regimento Interno TC/MS.

Art. 2º A servidora **SILVIA KELLEN DA SILVA THEODORO**, matrícula 2956, Auditora de Controle Externo, símbolo TCCE-400, realizará a supervisão dos trabalhos executados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 471, DE 27 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso das competências conferidas pelo art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e pelo art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **CARLA BARICHELO**, matrícula 2566, **ANGELA SALES DOS SANTOS**, matrícula 2669 e **FABIANO BEZERRA NOLETO MEIRA**, matrícula 2976, Auditores de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para, sob a coordenação da primeira, realizarem Auditoria de Conformidade na Prefeitura Municipal de Três Lagoas (IDF 43), nos termos do art. 28, I, da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 188, I, do Regimento Interno TC/MS.

Art. 2º. A servidora **SILVIA KELLEN DA SILVA THEODORO**, matrícula 2956, Auditora de Controle Externo, símbolo TCCE-400, realizará a supervisão dos trabalhos executados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

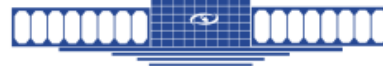
PORTARIA 'P' N.º 472, DE 27 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso das competências conferidas pelo art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e pelo art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de 90 (noventa) dias, relativo ao período de 21/09/2026 a 19/12/2026, ao servidor **VILIBALDO GONÇALVES VICENTE JUNIOR**, matrícula 269, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Gestão Institucional, símbolo TCGI-600, com fulcro no artigo 159 da Lei nº 1.102/90, c/c o artigo 3º da Lei nº 1.756/1997. (Processo ADM/55/2026)





Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

Atos de Gestão

Extrato de Contrato

PROCESSO TC-CP/0400/2024
PROCESSO SEI 01753/2026
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 024/2024

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Mosko LTDA.
OBJETO: Prorrogação de prazo e reajuste contratual através do índice IPCA do valor do contrato.
PRAZO: 12 meses.
VALOR: R\$ 16.544,40 (dezesseis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).
ASSINAM: Flávio Esgaib Kayatt e Luís Cesar Mosko.
DATA: 24/07/2026.

Extrato Termo de Rescisão

PROCESSO TC-CP/00690/2025- PROCESSO TC-ADM/0424/2025
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N. 017/2025

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa Ltda.
OBJETO: Fica rescindido unilateralmente, a partir da data de assinatura deste termo, o Contrato nº 017/2025, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicação, abrangendo assinaturas para acesso a uma Base de conhecimento em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência
ASSINAM: Flávio Esgaib Kayatt.
DATA: 23/07/2026.

